

PROCESSO Nº 393/2021

ANTEPROJETO DE LEI

Autores: Vereadores Bruna Gubiani e Coletivo e Paulo Braga

Encaminhado - N
29.03.2021

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA MOTORISTAS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM FACE DA SITUAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE LABORAL DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ijuí/RS, 26 de março de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Autores: Bruna Gubiani e Coletivo

Paulo Braga

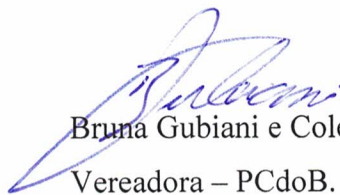
Senhor Presidente e

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Autoriza a criação do Auxílio Emergencial para motoristas prestadores de serviço de transporte escolar, em face da situação de impossibilidade laboral decorrente da pandemia Covid-19, no âmbito do município de Ijuí, e dá outras providências.”*.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminhamos, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.

Paulo Braga,
Vereador – PDT.


Bruna Gubiani e Coletivo,
Vereadora – PCdoB.

JUSTIFICATIVA

Diante do desastre pandêmico e da inoperância da gestão pública promovida pelo governo federal e estadual, que deixam à mercê da sorte vários setores frente o abalo econômico, dentre eles os trabalhadores autônomos do serviço de transporte escolar.

Para o efetivo enfrentamento da crise sanitária, é necessário a criar condições econômicas como linhas de crédito para suportar as medidas sanitárias de restrições de circulação.

Com o fechamento total das atividades escolares, sendo das instituições de ensino particulares e públicas o setor de transporte escolar ficou afetado, de forma que impossibilitou as atividades laborais do setor dos prestadores de serviço do transporte escolar, dos quais os microempresários já foram contemplados por legislação anterior, se fazendo mais necessário suporte econômico para os trabalhadores autônomos do ramo.

Diante disso, a imprescindível necessidade de criação do Auxílio Emergencial Para Prestadores de serviço do transporte escolar enquanto perdurar a impossibilidade laboral em virtude do fechamento das instituições de ensino.

Faz-se necessário o Poder Público através do executivo interceder juntamente de instituições bancárias e também cooperativas de crédito, para linha de crédito sem pagamento de juros, acréscimos e carência de pelo menos 1 (um) ano, em forma de Auxílio Emergencial para categoria.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.

Paulo Braga,
Vereador – PDT.

Bruna Gubiani e Coletivo,
Vereadora – PCdoB.



ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Autoriza a criação do Auxílio Emergencial para motoristas prestadores de serviço de transporte escolar, em face da situação de impossibilidade laboral decorrente da pandemia Covid-19, no âmbito do município de Ijuí, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de criação de Auxílio Emergencial, em benefício dos motoristas autônomos de prestação de serviços de transporte escolar em face da situação de inoperância devida a paralização temporária da rede educacional no município de Ijuí.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais visando à manutenção de renda mínima básica aos condutores autônomos do serviço de transporte escolar, de forma temporária até o reestabelecimento dos serviços prestados pela categoria.

Art. 3º Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a criar o Auxílio Emergencial para motoristas autônomos da rede escolar, sendo instituído o pagamento mensal, no valor mínimo de um salário mínimo nacional.

Parágrafo único. A manutenção do pagamento mensal do auxílio ficará condicionada a comprovação de prestação de serviço de transporte escolar de no mínimo um ano anterior ao início da pandemia, sendo o último considerado como o mês de março de 2020.

Art. 4º Para a consecução desta Lei, fica autorizada a Administração Pública Municipal interceder junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banrisul e demais bancos privados para liberar linhas de créditos sem juros e acréscimos e com carência de pelo menos 1 (um) ano para, então, ser pago pela própria Administração.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a suspensão total ou parcial dos serviços.

IJUÍ, EM

